

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED RIO VERDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Atualizado conforme Ata de AGE de 08/06/2021

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A **UNIMED RIO VERDE** – Cooperativa de Trabalho de Médico, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a)** Sede e administração em Rio Verde, Estado de Goiás, à Rua Costa Gomes, nº 208, Centro CEP: 75901-050;
- b)** Foro Jurídico na comarca de Rio Verde;
- c)** Área de ação para efeito de admissão de cooperados, comercialização de planos de saúde e credenciamento de prestadores de serviços, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, abrange os municípios de Rio Verde, Quirinópolis, Indiara, Santa Helena, Acreúna, Paraúna, Santo Antônio da Barra, Montividiu, Maurilândia, Castelândia, Turvelândia, Paranaiguara e São Simão, todos situados no Estado de Goiás.
- d)** Prazo de duração: indeterminado;
- e)** Ano social coincidindo com o ano civil;

II – FINALIDADE E OBJETO SOCIAL

Art. 2º – A Cooperativa tem por finalidade a prestação de serviços aos cooperados para a congregação dos integrantes da profissão médica, sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica e hospitalar.

Parágrafo 1º – A Cooperativa, agindo como mero instrumento de seus cooperados tem por objeto social todo o plexo de meios para a obtenção da finalidade prevista no artigo antecedente.

Parágrafo 2º - No cumprimento de seu objeto social, a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

Parágrafo 3º - Poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

Parágrafo 4º - Nos contratos que celebrar, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 5º - Os cooperados executarão os serviços nos seus estabelecimentos individuais e em instituição hospitalar contratada, observando-se o princípio da livre escolha dos usuários, havendo obrigatoriedade de obediência e cumprimento

aos termos do Código de Ética Médica, deste estatuto, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e das que forem baixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4º, da Lei 5.764/71, constituirá ato cooperativo na forma prevista em lei.

Parágrafo 7º - A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes, por intermédio da cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei, na condição de negócio auxiliar. A despesa relativa a esta atividade será rateada entre os cooperados, na proporção da utilização desses serviços, não gerando qualquer resultado para a cooperativa.

Parágrafo 8º - A Cooperativa não poderá contratar em nome de médico não cooperado, abstendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos.

Parágrafo 9º - A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e aos funcionários da cooperativa, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

Parágrafo 10º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo 11º - Cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenha aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes.

Parágrafo 12º - Abster de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da Câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 13º - Participar de Câmaras de Compensação Nacional, Estaduais e/ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed.

Parágrafo 14º - Abster de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham a probabilidade de impactar nacionalmente a marca UNIMED, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação.

Art. 3º - A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativa ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

Parágrafo Único - Com o objetivo de viabilizar o cumprimento de sua finalidade social, a Cooperativa poderá abrir filiais, escritórios de representação, dentro e também fora de sua área de atuação.

III – COOPERADOS

Art. 4º - Poderão habilitar-se para ingressar na qualidade de sócio-cooperado da Unimed Rio Verde – Cooperativa de Trabalho Médico – pessoa física - os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, e possuidores de títulos de especialistas emitidos pela Associação Médica Brasileira e Sociedade de Especialidade e/ou Registro de Qualificação da Especialidade reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (por residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e/ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina de Goiás), que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa, fixada no inciso V, do artigo 1º, respeitadas todas as normas, condições e critérios técnicos definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 5º - A admissão de novos candidatos a cooperados será realizada conforme definição do Conselho de Administração da cooperativa segundo os critérios definidos nos artigos 13 e 14, deste Estatuto Social.

Art. 6º - Os candidatos à cooperação deverão concordar e seguir irrestritamente o Estatuto Social da cooperativa, o Regimento Interno da cooperativa, bem como o Regimento Interno dos Recursos e Serviços Próprios e, exercerem sua atividade como profissional autônomo, em um ou mais municípios abrangidos pela área de ação da cooperativa, e limitados a esses quando aprovação em seu ingresso, e

que não exerça qualquer atividade que possa ser considerada prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos da cooperativa.

Art. 7º - O profissional médico candidato à cooperação deverá estar regularmente inscrito como autônomo junto à previdência social e à municipalidade.

Art. 8º - O profissional médico candidato à cooperação deverá apresentar local de atendimento definido (consultório, clínica, hospital, estabelecimento de saúde próprio ou contratado pela cooperativa), para o atendimento dos associados da cooperativa.

Art. 9º - O candidato deverá protocolar sua intenção de cooperação no Departamento de Relacionamento com o Cooperado apresentando toda a documentação exigida no presente Estatuto Social.

Art. 10º - A cooperação deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva para apreciação do Conselho de Administração enquadrada em um dos tipos de cooperação conforme estabelecido no Art. 12.

Art. 11 - O número de sócios, no mínimo de vinte (20), será limitado quanto ao máximo às possibilidades técnicas da Unimed Rio Verde - Cooperativa de Trabalho Médico, de acordo com as ressalvas previstas na parte final dos artigos 4º, inciso I, e 29, da Lei nº 5.764/71.

Art. 12 - O ingresso na cooperativa é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, ressalvada a impossibilidade técnica de prestação de serviço pela cooperativa.

§ 1º A impossibilidade técnica de prestação de serviços aos associados pela cooperativa, no cumprimento de sua finalidade, será determinada pelos seguintes critérios:

a) de mercado – levará em conta o número de associados e as necessidades de cada especialidade médica, na área de abrangência da cooperativa, considerando, sempre, a relação da qualidade do atendimento médico/paciente, estabelecida pela cooperativa;

b) qualidade de atendimento – considerará, sempre, a qualidade do atendimento resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada cooperado, de acordo com as disposições contidas nas Resoluções nºs 259 e 268 e, nas demais normas que vierem a ser publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

c) financeiro-estrutural – considerará as disponibilidades da cooperativa para fazer face às novas admissões, de acordo com os investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, aumento de reserva técnica, controles e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§ 2º A possibilidade ou a impossibilidade de admissão de novos cooperados será determinada pela cooperativa por meio do seu Conselho de Administração baseado nos artigos 14 e 15, deste estatuto social.

Art. 13 - O Conselho de Administração avaliará os pedidos de cooperação enquadrados nos seguintes critérios abaixo apresentados:

- a) Cooperação por necessidade técnica;
- b) Cooperação por solicitação da especialidade.

Art. 14 - Os critérios e as necessidades de cooperação por necessidade técnica deverão levar em conta as Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar bem como, todas as obrigações legais decorrentes do enquadramento como operadora de planos de saúde.

Parágrafo Único - Além do especificado no caput, do artigo 14, do Estatuto Social, o Conselho de Administração entende também que configura a cooperação por necessidade técnica a indisponibilidade dos serviços médicos por parte da cooperativa mediante consulta a especialidade.

Art. 15 - A cooperação por solicitação da especialidade enquadra-se quando ocorrer pedidos encaminhados por médicos cooperados ativos na especialidade, que são aqueles que estão regulares em sua situação com a cooperativa, sendo cumpridores das obrigações estatutárias, regimentais, do Regimento Interno dos Recursos e Serviços Próprios e das demais normas da cooperativa.

Parágrafo Único - Para que o pedido de cooperação por solicitação da especialidade seja apreciado pelo Conselho de Administração, é necessário o encaminhamento de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos médicos ativos na especialidade.

Art. 16 - A consulta à especialidade poderá ser realizada nos pedidos de cooperação enquadrados por solicitação da especialidade, ficando a decisão a cargo do Conselho de Administração.

§1º Nos casos em que o Conselho de Administração optar por encaminhar para consulta à especialidade, por meio do envio de correspondência aos cooperados da referida especialidade, serão considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem aprovação mínima de 50% + 1 das respostas dos cooperados. A ausência de retorno da consulta será considerada como abstenção.

§2º Posteriormente serão classificados os candidatos que seguirem as recomendações e alcançarem a pontuação exigida no artigo 18, deste Estatuto Social.

§3º O recolhimento das assinaturas dos especialistas na especialidade ou área que o candidato pretende se cooperar será feita pela cooperativa, não sendo aceita lista elaborada pelo próprio candidato.

Art. 17 - A qualquer tempo o Conselho de Administração poderá oficializar a abertura de novas vagas para cooperação por necessidade técnica, ou por

solicitação da especialidade, devendo informar o mercado através dos seus meios de comunicação, determinando o número de vagas abertas nas especialidades oferecidas, sendo estas vagas preenchidas pelos candidatos melhores classificados seguindo as recomendações descritas no Art. 18.

Art. 18 - O pedido de cooperação será protocolado no Departamento de Relacionamento com o Cooperado, e será encaminhado ao Conselho de Administração após análise da Diretoria Executiva. Será necessário que o candidato perfaça a pontuação mínima de 60 pontos, para análise, e serão comprovados pelos seguintes documentos:

Documento	Observação	Pontuação Máxima
<i>Registro de Qualificação da Especialidade CREMEGO</i>		<i>50 Pontos</i>
<i>Tempo de exercício profissional na especialidade, contado após o término da residência médica reconhecida pelo MEC ou a obtenção do título da especialidade</i>	<i>2 pontos a cada 12 meses de exercício profissional na especialidade não contando o tempo de residência médica</i>	<i>10 Pontos</i>
<i>Exercício profissional ou domicílio na área de abrangência da Cooperativa, consecutivos ou não</i>	<i>4 pontos por ano</i>	<i>20 Pontos</i>
<i>Exercício profissional em um serviço próprio da Unimed Rio Verde por até 3 anos</i>	<i>3 pontos por ano do exercício</i>	<i>9 Pontos</i>

<i>Aprovação em concursos públicos na especialidade</i>	<i>3 pontos por aprovação não contando o tempo de residência médica</i>	<i>6 Pontos</i>
<i>Títulos acadêmicos</i>	<i>5 para mestrado e 10 para doutorado</i>	<i>10 pontos</i>
<i>Trabalhos publicados relacionados a especialidade em revistas indexadas</i>	<i>2 pontos por trabalho</i>	<i>10 pontos</i>
<i>Ter ocupado cargos associativos em Entidades Médicas ou Sociedades de Especialidades</i>	<i>5 pontos</i>	<i>5 pontos</i>
<i>Ter participado de cursos, congressos, jornadas na especialidade registrados na Comissão Nacional de Acreditação nos últimos 5 anos</i>	<i>1 ponto por participação</i>	<i>5 pontos</i>

§ 1º Os documentos acima indicados serão conferidos pela COOPERATIVA e, havendo divergência, o Departamento de Relacionamento com o Cooperado deverá informar o candidato.

§ 2º Caso haja empate entre os candidatos, será considerado critério classificatório a idade, com preferência para aquele que tiver a maior.

Art. 19 - Após a aprovação da candidatura no Conselho de Administração, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Prova de Inscrição, enquanto profissional autônomo na área de abrangência da cooperativa, comprovando a qualidade de contribuinte da contribuição previdenciária, bem como o compromisso formal de comprovar tais dados na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração determinar;
- II – Diploma de Médico (fotocópia autenticada);
- III – Curriculum Vitae;
- IV – Inscrição no CRM (com o respectivo comprovante de Registro de Qualificação da Especialidade e/ou área de atuação);
- V – CPF (fotocópia autenticada);
- VI – Cédula de Identidade (fotocópia autenticada);
- VII – Título de Eleitor (fotocópia autenticada);
- VIII – Alvará Sanitário emitido pela autoridade competente, ou comprovante de licença de exercício profissional autônomo expedido pelo município;
- IX – Declaração própria de ter participado ou não de outra Unimed. Caso tenha participado de outra cooperativa, o candidato à cooperação deverá apresentar certidão negativa da cooperativa da qual foi sócio visando demonstrar que não foi penalizado em nenhum processo ético-administrativo;

X – Certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais;

XI – Comprovação de regularidade fiscal com o INSS, Receita Federal e Secretaria da Fazenda do Estado;

XII – 01 (uma) Foto 3x4;

XIII – Fotocópia do certificado de conclusão da residência médica ou do título de especialista fornecido pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade reconhecida pelo CFM/AMB;

XIV – Registro de Qualificação da Especialidade – RQE/GO;

XV – Compromisso formal em documento individual, assinado pelo declarante de não possuir atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela cooperativa, não sendo agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico da cooperativa, de acordo com a Lei nº 5.764/71;

XVI – Certificado do Curso de Cooperativismo Médico, emitido por uma instituição indicada pela Unimed Rio Verde – Cooperativa de Trabalho Médico.

§ 1º A autenticação dos documentos poderá ser realizada por colaboradores da Unimed Rio Verde – Cooperativa de Trabalho Médico mediante apresentação dos originais.

§ 2º O prazo para apresentação dos documentos por parte dos candidatos a cooperação será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua aprovação por parte do Conselho de Administração.

§ 3º Conferidos os documentos, após análise da Cooperativa, aprovação do Conselho de Administração e após a entrega de todos os documentos acima indicados, se não houver ressalvas, o candidato deverá apresentar na cooperativa o comprovante de pagamento da cota capital para então realizar a assinatura do livro matrícula.

Art. 20 - Considera-se finalizado o processo de cooperação somente após o referendado do Conselho de Administração com parecer favorável, pagamento da cota capital e assinatura do livro matrícula.

Art. 21 - Nas situações nas quais o pedido de cooperação for indeferido, o candidato será comunicado pela cooperativa por escrito e poderá solicitar nova avaliação do Conselho de Administração decorridos 06 (seis) meses do indeferimento para a mesma especialidade.

Art. 22 - O candidato à cooperação eliminado de outras singulares do Sistema Unimed por processo ético-administrativo está impedido de participar do processo de cooperação na Unimed Rio Verde - Cooperativa de Trabalho por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da sua eliminação.

Art. 23 - Outros casos não previstos e/ou motivos excepcionais serão tratados diretamente pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembléia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a cooperativa durante o ano;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;

Parágrafo Único - O impedimento constante da letra b, do artigo anterior, somente terá validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

Art. 25 - O cooperado tem direito de:

- a) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais. Para ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, o cooperado deverá ter participado ativamente por 02 (dois) anos, consecutivos ou não, nos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar, na sede social, o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e após a publicação do edital de convocação.

d) - O cooperado receberá por produção pelos serviços que executar como intensivista e ou hospitalista no HOSPITAL RIO VERDE, ou por outras atividades que executar, por serviços que lhe forem encaminhados pela Cooperativa. Poderá a Diretoria Executiva formalizar a contratação de médico cooperado, sob o regime celetista, caso seja justificado o interesse da Cooperativa. Fica proibida, contudo, a contratação com vínculo de emprego de sócio cooperado que estiver exercendo mandato como membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 26 - O cooperado se obriga a:

a) Executar, em seu próprio estabelecimento individual e em instituição hospitalar contratada, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, de acordo com a sua especialidade, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que lhe constituírem o Regimento Interno;

b) Executar os serviços provenientes dos contratos assinados pela UNIMED RIO VERDE em seu nome, e os de intercâmbio, conforme estabelecido pela legislação vigente, de acordo com normas e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e resoluções do Conselho de Administração, assim como do

Hospital Unimed Rio Verde e demais recursos próprios, e as deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) de cooperados da UNIMED RIO VERDE, ainda que delas ausentes;

- c)** Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto;
- d)** Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e)** Prestar esclarecimentos sobre seus serviços e ou apresentar justificativas para procedimentos clínicos ou cirúrgicos quando solicitados pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Auditoria, Comissão de Ética, assim como pela Diretoria do Hospital Unimed Rio Verde;
- f)** Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas do Hospital Unimed Rio Verde e outros recursos próprios, assim como as deliberações tomadas pela UNIMED RIO VERDE, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica, os dispositivos vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar e ANVISA;
- g)** Zelar pelo patrimônio moral e patrimonial da cooperativa, reparando os prejuízos que a ela causar, apurados em procedimento administrativo interno, nos externos instaurados pelo PROCON, ANS ou outros órgãos públicos, assim como os decorrentes de condenação judicial;

- h)** Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente;
- i)** Comunicar para a Diretoria Executiva, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais por mais de 20 (vinte) dias, informando o motivo e o período de afastamento, devendo, qualquer que seja a causa, retomar automaticamente o atendimento de pacientes quando findo o prazo concedido inicialmente, ou o prorrogado, se postulado e autorizado fundamentadamente. Serão deferidas de imediato as solicitações de afastamento por motivo de **doença pessoal** ou para **aprimoramento profissional**, quando o (a) cooperado (a) não puder atender nenhum paciente. Ao ter o pedido de afastamento deferido, o (a) cooperado (a) deve informar o nome e a forma de contato de beneficiários de planos de saúde com agendamento feito, para que possam ser encaminhados para outro (a) cooperado (a). A Comissão de Ética pode apurar a conduta do (a) cooperado (a) quando houver indícios de infração à Ética Administrativa, aplicando as sanções previstas no Código Ético Administrativo, se constatada fraude ou desvio de finalidade no pedido de afastamento, respeitando sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- j)** Atender aos beneficiários de planos de saúde sem discriminação com outros pacientes, particulares ou não, com observância às preferências legais (urgências e emergências, gestantes, lactentes, lactantes, pessoas com mais de 65 anos de idade, crianças até cinco anos), ficando-lhe vedado,

estando ou não afastado, cobrar qualquer valor de beneficiários de planos de saúde, por coberturas previstas contratualmente;

- k)** Participar, sempre que solicitado, de junta médica para dirimir conflitos e divergências médicas, decorrentes das suas solicitações aos beneficiários de planos de saúde;
- l)** Prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses e materiais especiais (OPME) conforme normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS, ANVISA e da UNIMED;
- m)** Seguir protocolos científicos das Sociedades de Especialidades, Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas;
- n)** Exercer a medicina sem exagerar na gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, sem complicar a terapêutica e sem exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos;
- o)** A manter confidencialidade sobre informações médicas preservadas pelo sigilo ético, assim como sobre outras informações e dados a que tiver acesso, por conta do exercício de funções administrativas ou operacionais, seja como membro do Conselho de Administração, Fiscal, auditor, diretor, coordenador, gerente de unidade, setor ou área. E o cooperado que for eleito para o Conselho de Administração ou Fiscal, fica impedido de exercer função, assumir cargo ou atividade semelhante em empresa

concorrente, pelo período de 12 (doze) meses, após findo o mandato ou quando deixar o cargo para o qual foi eleito ou designado na UNIMED RIO VERDE.

Art. 27 - O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes do capital social que subscreveu na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 28 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão.

Art. 29 - A demissão do cooperado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo o ato ser averbado no Livro de Matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

Art. 30 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a)** Praticar atos que contrariem as disposições da Lei nº 5.764/71;
- b)** Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto social e deliberações da cooperativa.
- c)** Recusar o atendimento, sem justificativa, de usuários encaminhados pela cooperativa.

Art. 31 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, por ter o cooperado infringido disposição legal, estatutária ou determinação da cooperativa, devendo o fato ser anotado, sob termo, no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Art. 32 - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Parágrafo Primeiro - Será excluído o cooperado que praticar atos que contrariem este estatuto social e as disposições da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Segundo - Também estará sujeito à exclusão o cooperado que, pertencendo à pessoa jurídica, passe a exercer atividade contrária aos objetivos sociais da cooperativa.

Art. 33 - O ingresso e a permanência de cooperados no quadro social da Cooperativa deverão obedecer ao disposto neste estatuto social e nas disposições da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 34 - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que forem aprovados, pela Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial e as Contas do Ano Social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 38, deste Estatuto.

IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 35 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme a integralização de quotas-partes subscritas e apuração de resultados anuais, entretanto, não serão inferiores a R\$ 4.803,00 (quatro mil oitocentos e três reais), equivalente a 20.000 CHs (vinte mil coeficientes de honorários médicos).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 cada quota, sendo que o valor de ingresso é definido atualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento-subscrição, integralização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo Terceiro - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

Art. 36 - No caso de ocorrer fracionamento da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes subscritas, devendo a cooperativa reter a importância necessária para os fins deste artigo, quando do pagamento da produção.

Art. 37 - O cooperado pode integralizar as quotas partes de uma só vez, à vista, ou em até 50 (cinquenta) prestações mensais consecutivas, segundo decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja modificado.

Art. 38 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

Parágrafo Segundo - Mesmo após a aprovação em Assembléia Geral das contas do exercício social em que o sócio for eliminado, demitido ou excluído, ficará ele responsável, ainda, na proporção das suas operações com a cooperativa, pelo pagamento do passivo fiscal, tributário ou civil referente a processos

administrativos e/ou judiciais pendentes de decisão definitiva. Por esse motivo, a cooperativa fica no direito de reter da quota parte do capital do cooperado, até decisão final desses processos, o valor equivalente à sua obrigação de liquidar esses débitos.

V - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39 - A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 40 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 41 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda convocação, e de mais uma hora, para a terceira convocação.

Parágrafo Primeiro – Na Assembléia Geral Ordinária em que houver eleição para os cargos do Conselho de Administração, será obedecido o prazo determinado no artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que neles fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Art. 42 – Não havendo quórum para a instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de editais distintos.

Parágrafo Único - Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa, fato que será comunicado para as autoridades do cooperativismo.

Art. 43 – O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá conter:

a) A denominação da cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”.

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) A seqüência numérica da convocação;

- d)** A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e)** O número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de convocação, para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f)** A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado pelos (quatro) primeiros que solicitaram a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O Edital de convocação será afixado nas principais dependências da cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

Art. 44 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a)** 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b)** Metade e mais 1 (um) dos cooperados na segunda convocação; e,
- c)** Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação;

Parágrafo Único – O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presenças às Assembléias Gerais.

Art. 45 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, na falta destes, por cooperados escolhidos na ocasião.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo signatário do Edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 46 – O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 47 – Na Assembléia Geral em que forem discutidos os Balanços Patrimoniais e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

Parágrafo Primeiro– Transmitida a direção da Assembléia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo Segundo – Se a Assembléia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 48 – As decisões das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro – Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo Segundo – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretario, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

Parágrafo Terceiro – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

Art. 49 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 50 – Ocorrendo demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração e Fiscal, poderá a Assembléia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;

c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

d) Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos demais conselheiros e membros do conselho fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

e) Dar destino à correção monetária do capital;

f) Fixar o valor da quota-parte.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 48, deste Estatuto.

Art. 52 – A aprovação do Balanço Patrimonial, das Contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

Art. 53 – A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Segundo – São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos cooperados, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VI - ELEIÇÕES

Art. 54 – As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, por meio de chapas previamente inscritas.

Art. 55 – No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 56 – O Edital de Convocação para a Assembléia Geral em que houver eleições para os Conselhos da Administração, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do parágrafo 2º, do artigo 42, deste Estatuto.

Art. 57 – Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, em cada Conselho, mas poderá ser inscrita chapa para concorrer somente ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal.

Art. 58 – A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembléia geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Primeiro – Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa deverá ser feita até 2 (dois) dias antes da Assembléia Geral, obedecendo-se o determinado neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A inscrição deverá ser requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

Art. 59 – A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento.

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51, da Lei nº 5.764/71;

b) Declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos da Administração e Fiscal;

c) Declaração de bens;

d) Além dos documentos apresentados nas alíneas "a", "b" e "c", deste artigo, os candidatos devem comprovar que exerceram, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, funções de direção ou gerência em entidades públicas ou privadas ou tenha exercido funções de assessoramento em empresas do setor de saúde, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, consoante exigência da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

e) Declaração de conhecimento das responsabilidades dos administradores de operadoras de planos de saúde, previstas na Lei nº 9.656/98 e regulamentação da ANS, além de outras normas legais vigentes.

Art. 60 – Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa e para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo Primeiro – No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

Parágrafo Segundo – A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, não será registrada.

Parágrafo Terceiro – Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Art. 61 – Não será permitida a eleição do mesmo cooperado para mais de um cargo social.

Art. 62 – Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula que conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 63 – Em caso de empate serão realizadas novas eleições, na mesma Assembléia Geral, num máximo de 03 (três) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

Art. 64 – Na impossibilidade de nenhuma das chapas puder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Art. 65 - A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembléia Geral em que forem eleitos.

Art. 66 – Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

VII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 – A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, todos cooperados e composto de:

a) Diretoria Executiva, com os cargos de:

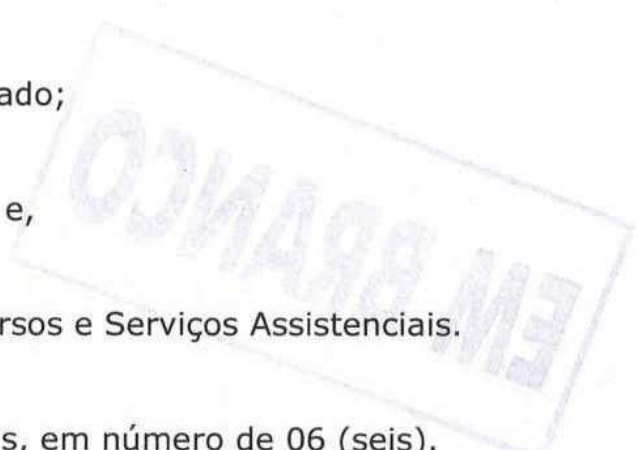
- 1)** Presidente;
- 2)** Diretor Administrativo-financeiro;
- 3)** Diretor de Mercado;
- 4)** Diretor Médico; e,
- 5)** Diretor de Recursos e Serviços Assistenciais.

b) Conselheiros Vogais, em número de 06 (seis).

Parágrafo Único – A partir de 2006 o mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos e coincidirá, sempre que possível, com os mandatos dos membros da Federação Goiás Tocantins e Federação Centro-Oeste.

Art. 68 – O Conselho de Administração:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de Presidente ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;

b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 69 – Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, ou um dos membros vogais, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou ocorrendo, por qualquer tempo, mais 02 (duas) vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo Terceiro– O Membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 70 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 71 – No desempenho de suas funções, entre outras, cabe-lhe as seguintes atribuições:

a) Deliberar sobre a eliminação ou exclusão de cooperados, e, quanto a admissão, cumprir a rotina prevista a partir do artigo 4º deste Estatuto;

b) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

c) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;

d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;

e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o

desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de Balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;

f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

g) Fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa, mesmo na área de saúde, quando necessárias para atender a demandas excepcionais, seja para cumprimento de ordens judiciais (liminares), atendimentos de urgência e emergência, preenchimento de escalas de plantão e revezamento, e, ainda, para atender a demandas dentro dos prazos fixados pela ANS, desde que não tenha cooperados disponíveis para atender a excepcionalidade, ou, ainda, quando exista conflito de interesses e o cooperado não possa atender a demanda;

h) Contratar se necessário, os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112, da Lei nº 5.764/71;

i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;

k) Indicar o Banco ou Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembléia Geral;

m) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

n) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

Art. 72 – O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões específicas, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 73 – Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas respondem pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

Art. 74 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições;

a) Supervisionar as atividades da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

- b)** Assinar, juntamente com outro diretor executivo, cheques e documentos de operações bancárias;
- c)** Assinar, juntamente com outro diretor executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais e outras reuniões do interesse da cooperativa;
- e)** Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;
- f)** Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- g)** Determinar, mediante resolução, de ofício ou por deliberação do Conselho de Administração, a instauração de Processo Administrativo, precedida ou não de Sindicância, para apuração de irregularidades praticadas por cooperados.

Art. 75 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- a)** Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- b)** Zelar pela disciplina e ordem funcional;

- c)** Admitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d)** Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e)** Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, cheques e documentos de operações bancárias;
- f)** Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- g)** Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- h)** Assinar as contas, balanços, balancetes, juntamente com o Presidente;
- i)** Supervisionar os livros de registros de Cooperados e quotas-partes de capital.

Art. 76 – Ao Diretor de Mercado cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar e controlar as ações comerciais da Cooperativa;
- b)** Supervisionar todas as atividades comerciais da Cooperativa segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

- c)** Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e quaisquer outros documentos constitutivos de obrigação;
- d)** Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, cheques e documentos de operações bancárias;
- e)** Planejamento e execução de atividades inerentes a treinamento e capacitação do quadro social da cooperativa;
- f)** Acompanhamento e avaliação de resultados do trabalho comercial executado pelo quadro social da cooperativa;
- g)** Manter contato permanente com contratantes dos serviços da cooperativa, para estreitamento das relações e avaliação de desempenho dos serviços prestados; esse contato tem que ocorrer, também na forma de reuniões, em periodicidade, no mínimo, trimestral;
- h)** Acompanhamento e avaliação de desempenho das empresas coligadas, inclusive suas relações com o mercado;
- i)** Coordenar e controlar as funções de Marketing da Cooperativa, inclusive Publicidade e o Jornal da Unimed.

Art. 77 – Ao Diretor Médico compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar e controlar o serviço de Auditoria Médica;

- b)** Coordenar e controlar o serviço de Atendimento Médico Domiciliar;
- c)** Coordenar e controlar o serviço de Medicina Ocupacional;
- d)** Coordenar e viabilizar soluções para conflitos que envolvam médicos cooperados, prestadores de serviços e a cooperativa;
- e)** Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e quaisquer outros documentos constitutivos de obrigação;
- f)** Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, cheques e documentos de operações bancárias;
- g)** Coordenar e controlar as relações da Unimed Rio Verde com a cooperativa Usimed.

Art. 77-A – Ao Diretor de Recursos e Serviços Assistenciais compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar e controlar as ações referentes aos Serviços Assistenciais oferecidos aos clientes;
- b)** Coordenar e controlar o funcionamento dos Recursos da Cooperativa destinados ao oferecimento de Serviços Assistenciais aos clientes;

- c)** Estabelecer as políticas e sistemas de Gestão dos Recursos e Serviços Assistenciais Próprios da Cooperativa;
- d)** Estabelecer e alinhar o modelo organizacional dos Recursos e Serviços Assistenciais Próprios às estratégias e diretrizes da Cooperativa;
- e)** Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e quaisquer outros documentos constitutivos de obrigação; e,
- f)** Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, cheques e documentos de operações bancárias.

VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 78 – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos, 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitido a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 79 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarta – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

Parágrafo Quinto – O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 80 – Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 81 – Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) Examinar se o Conselho de Administração se reúne como determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;

i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

j) Analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;

k) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembléia Geral;

l) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito á inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da cooperativa;

m) Informar aos membros do Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da lei nº 5.764/71.

IX – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 82 – O Núcleo de Desenvolvimento Humano será formado por até 02 (dois) cooperados, designados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) orientar e conscientizar os cooperados, funcionários da cooperativa e a comunidade em geral sobre a filosofia, história e princípios do cooperativismo, especialmente quanto às cooperativas de trabalho médico e o Sistema Unimed;

b) promover palestras para o candidato a cooperado, antes de sua admissão no quadro social, esclarecendo-lhe direitos e obrigações sob a perspectiva da legislação cooperativista e, ainda, conscientizá-lo dos aspectos doutrinários e filosóficos do sistema cooperativo;

c) promover palestras, cursos e seminários para divulgação de temas ligados ao cooperativismo, entre cooperados, funcionários, consumidores e a sociedade em geral, bem como desenvolver outras ações de natureza informativa e educativa que contribuam no alcance do objeto social da UNIMED.

Art. 83 – O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, sob a coordenação de um de seus membros, que será escolhido na primeira reunião, reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação.

Parágrafo Primeiro – O Núcleo de Desenvolvimento Humano se organizará, planejará e realizará suas atividades dentro das condições e termos fixados em

Regimento Interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração e transcrito no livro de Atas de reunião do Núcleo de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Núcleo de Desenvolvimento Humano serão convocadas pelo Coordenador, ou, ainda, pela maioria dos seus membros, por determinação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um dos membros do Núcleo de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Quarta – As deliberações e os assuntos tratados nas reuniões do Núcleo de Desenvolvimento Humano serão registrados em ATA, em livro específico, que deverá ser assinada pelos participantes. As deliberações do Núcleo de Desenvolvimento Humano serão aprovadas por maioria simples.

Art. 84 – Os membros do Núcleo de Desenvolvimento Humano poderão receber Cédula de Presença pela participação nas reuniões e atividades do órgão, conforme as condições e valores aprovados em Assembléia Geral.

Art. 85 – Toda e qualquer despesa decorrente das atividades do Núcleo de Desenvolvimento Humano deverá ser aprovada, previamente, pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, ficando os membros do Núcleo solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas sem autorização.

X – DA COMISSÃO DE ÉTICA ADMINISTRATIVA

Artigo 86 - A Comissão de Ética Administrativa será composta por 07 (sete) cooperados titulares, denominados Conselheiros Éticos, dos quais 1 (um) será escolhido como CORREGEDOR, eleitos e podendo ser reeleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, e funcionará na forma prevista no Código de Ética Administrativa, aprovado na Assembléia Geral dos cooperados.

Parágrafo Primeiro - Cabe a Comissão de Ética Administrativa receber e apurar denúncias de infração à ética administrativa e, sendo o caso, decidir pela aplicação e cumprimento de sanções, após o trânsito em julgado da respectiva decisão – assegurando sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Segundo - Cabe também a Comissão de Ética Administrativa informar ao Conselho Regional de Medicina de Goiás os fatos que apurar, onde haja indícios de infração à ética médica.

Parágrafo Terceiro – Cabe, ainda, à Comissão de Ética Administrativa, analisar documentos e emitir parecer sobre pedidos de ingresso de novos cooperados, na forma prevista no artigo 4º deste Estatuto Social.

XI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 87 – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a)** Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b)** Quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;
- c)** Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d)** Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 88 – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

XII – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 89 – O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto dos ingressos e dos dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços realizada pela Cooperativa é desinteressada e os ingressos financeiros obtidos na consecução de seu objeto social destinam-se integralmente aos cooperados. Os dispêndios da sociedade, por sua vez, serão cobertos pelos coöperados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os cooperados autorizam a cooperativa a reter dos ingressos financeiros o suficiente para fazer face ao pagamento dos dispêndios relativos à consecução do objeto social e cumprimento da finalidade societária, nos termos do art. 80 da Lei 5.764/71.

Parágrafo Terceiro – Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo Quarta – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem, em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; a taxa cobrada pela transferência de quotas partes, os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 90 – Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 13% (treze por cento) para o fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES; e,
- c) 40% (quarenta por cento) para aumento do capital social;

Parágrafo Primeiro – As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a

cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembléia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo Segundo – As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembléia Geral.

Art. 91 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 92 – Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, indivisível entre os cooperados, destina-se a amparar os cooperados, e os empregados da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 93 – Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XIII – LIVROS

Art. 94 – A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De presença às Assembléias Gerais;
- c) De Atas das Assembléias Gerais;
- d) De Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- e) De Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- f) De Atas de Reunião do Conselho Educativo;
- g) De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- h) Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios;

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 95 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;



c) A conta Corrente das respectivas quotas–partes do capital social.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 – Os casos omissos ou controversos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência ao cooperativismo.

Art. 97 – Os mandatos dos eleitos para os Conselhos de Administração na Assembléia Geral, realizada em 29 de Abril de 1992, perduram até a Assembléia Geral Ordinária de 29 de Abril de 1994.

Art. 98 – Os mandatos dos eleitos para o Conselho Fiscal, na Assembléia Geral, realizada em 29 de Abril de 1992, perduram até a Assembléia Geral Ordinária de 1993.


Art. 99 – O primeiro Balanço Patrimonial foi levantado em 31 de Dezembro de 1992.

Dr. Márcio Emrich Campos


Dr. José Edward Barberato

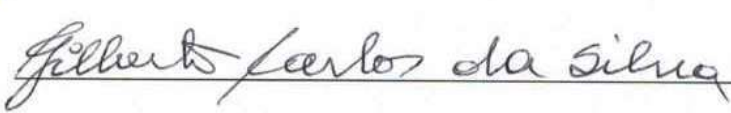
Dr. Alberto Isaac Horbilon

Dr. Gilberto Carlos da Silva



















Dra. Fabrícia Dias Colombano Linares _____

Dr. Júlio Marcos Brunacci _____

Dr. Luiz Osmar Cruvinel do Couto _____

Dr. Ney Domingos de Moraes _____

Dr. Marcos Romério Cruvinel Nascimento _____

Dr. Rychard Arruda de Souza _____



A vertical column of handwritten signatures in blue ink on the right margin of the page. The signatures are partially cut off by the edge of the page.

EM BRANCO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANA ROSA BUENO, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 11991, inscrito no CPF nº 46697292172, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
46697292172	11991	ANA ROSA BUENO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 08:22 SOB Nº 20216083699.
PROTOCOLO: 216083699 DE 05/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104827015. CNPJ DA SEDE: 37275625000176.
NIRE: 52400004961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/06/2021.
UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br